



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.543, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428 de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a acrescentar a alínea “q” ao inciso X do § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
§ 1º
.....
X –
.....
q) Caixa Escolar Leonides Alves da Rocha R\$ 5.000,00;”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I – 02.10.0112.368.0016.1191 – Apoio às Entidades de Educação Básica, 4.4.50.42.00 - Auxílios, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 2705, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – 02.05.0104.272.0002.2016 - Contribuição ao INSS - Sec. Mun. Planejamento, 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 104, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 02.10.0112.368.0016.1191 – Apoio às Entidades de Educação Básica, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 3959, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de novembro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal